



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.206/2025

Institui, no âmbito do Município de São Mamede – PB, o “Agosto Verde: Mês da Primeira Infância”, em conformidade com a Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **08 de setembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Mamede – PB, o “Agosto Verde: Mês da Primeira Infância”, a ser celebrado, anualmente, durante o mês de agosto.

Art. 2º O “Agosto Verde” tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância da atenção, do cuidado e do investimento na primeira infância (período compreendido entre o nascimento e os 6 anos de idade), incentivando ações intersetoriais voltadas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 3º No decorrer do “Agosto Verde”, o Poder Público Municipal poderá desenvolver, em parceria com instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada, ações voltadas para:

- I** – sensibilização da população quanto à importância da primeira infância;
- II** – promoção de debates, palestras, oficinas e campanhas educativas;
- III** – divulgação de políticas públicas e programas existentes na área da infância;
- IV** – estímulo à adoção de práticas familiares e comunitárias saudáveis para o desenvolvimento infantil;
- V** – valorização de profissionais que atuam na educação, saúde e assistência social voltados ao cuidado da criança.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ordinária ou extraordinária, computando-se as frações de hora proporcionalmente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O calendário oficial de eventos do Município de São Mamede – PB passa a incluir o “Agosto Verde: Mês da Primeira Infância”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 25 de setembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2025